

EDITAL Nº 03/2015
ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A fim de preservar o interesse público a Administração Municipal, o CMDCA e a Comissão Examinadora/Comissão Especial constituída para dirigir os trabalhos relativos à eleição de membros do Conselho Tutelar 1 e 2 do município resolvem revogar a data final de prazo anterior e reabrir novo prazo para entrega de documentos (etapa 2) dos candidatos efetivados no Processo Seletivo/Processo de Escolha para eleição dos membros do referido conselho e que tiveram sua inscrição indeferida. Assim, para esses interessados, fica concedido novo prazo para entrega de documentação, que deverá ser feita do dia 21, 22 e 23 de dezembro de 2015, com a entrega dos mesmos no saguão do Paço Municipal, à Praça das Cerejeiras n.º 1-59, das 8h30min. às 17h, no citado período. Para os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, não há necessidade de comparecimento, pois permanecem incluídos no referido processo. Devido a decisão agora relatada, fica suspensa a data de votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar 1 e 2, sendo que nova data será divulgada por publicação no Diário Oficial do Município e meios de comunicação. Também será definido novo prazo para Campanha eleitoral. Em razão do novo prazo concedido, faz-se abaixo a republicação do Edital do referido Processo Seletivo/Processo de Escolha, com as adequações decorrentes.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU através do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, faz saber que, com base no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 redação dada pela Lei 12.696/12, e na Lei Municipal nº 6.169/11 alterada pela Lei Municipal nº 6714/15 e Lei Municipal nº 3.473/92 e conforme Decreto nº 12865/15, com fiscalização do Ministério Público realizará o **Processo Seletivo – Processo de Escolha** para o provimento da função de **CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR e SUPLENTE para o Conselho 1 e 2** (quatriênio 2016/2020), **tendo em vista a Resolução do CONANDA nº 139/2010** alterada pela Resolução nº 170/2014 e a Resolução nº 152 de 9/08/2012 **que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional**, descrito no Capítulo II deste Instrumento e que será composto por **01 (um) Processo de Escolha**, regidos de acordo com as Instruções Especiais, parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1. O Processo de Escolha realizar-se-á sob a responsabilidade da Comissão Examinadora /Comissão Especial , composta por: **Sandra Cristina Ferreira Franco, Simone Reis Escoura de Souza, Vanessa Queiroz Castro, Andrea Ferreguti, Guilherme Stacolin Bacci** e sob a organização de **Maria Cezarina Bras Bittencourt , Monica Cristina Pereira Santana, Sandra Marquezi Pirola Bezerra e Karina Osti**, sendo todos os membros nomeados através da Portaria nº **1730/2.015**, obedecidas as normas deste Edital.
2. O **Processo Seletivo – Processo de Escolha** destina-se ao preenchimento de vagas ora existentes e que vierem a surgir e é relativo à função de **Conselheiro Tutelar Titular e Suplente para o Conselho Tutelar 1 e 2** (quatriênio 2016/2020) **tendo em vista a resolução do CONANDA nº 139/2010 e suas alterações que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional** descrito no **Capítulo II**, durante o prazo de validade previsto neste Edital.
3. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.
4. De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 139/2010, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.
5. O Processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Bauru.
6. Os candidatos habilitados, respeitando-se o resultado/classificação final, que, não tendo sido contemplados pelo número de vagas previstas pelo **Capítulo II**, integrarão o Cadastro de Suplentes, com expectativa de direito à nomeação dentro do prazo de validade do Processo Seletivo - Processo de Escolha regulado pelo presente Edital.

7. De acordo com o capítulo IV Art. 10 da lei nº 6.169/2011, os suplentes não fazem jus aos direitos conferidos aos Conselheiros Tutelares Titulares.

8. Os candidatos que tomarem posse estarão subordinados ao artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, redação alterada pela Lei 12.696/12, e na Lei Municipal nº 6.169/11 alterada pela Lei Municipal nº 6.714/2015 e conforme Decreto 12865/15 vigentes.

9. Os candidatos à função do presente Processo Seletivo - Processo de Escolha ficarão sujeitos à Jornada Básica de Trabalho prevista no **Capítulo II** deste Edital.

10. A função, as vagas, a escolaridade/pré-requisito e os vencimentos estão estabelecidos no **Capítulo II** deste Edital.

11. A data, o local e horário do Processo Eleitoral serão publicados no Diário Oficial de Bauru.

12. As atribuições básicas da função constam no **Anexo I** deste Edital.

13. Os membros titulares dos Conselhos Tutelares no exercício efetivo da função serão equiparados aos servidores públicos municipais no que for cabível, exercendo função relevante e sem vínculo empregatício, com mandato de 2016/2020.

CAPÍTULO II – DA FUNÇÃO, DA(S) VAGA(S), DA ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITO, DOS VENCIMENTOS, DOS BENEFÍCIOS, DA JORNADA DE TRABALHO E DO VALOR DAS INSCRIÇÕES:

Função	Vaga(s)	Escolaridade/ Pré Requisito	Vencimentos¹	Benefícios²	Jornada Básica de Trabalho³	Valor Inscrição
Conselheiro Tutelar	Titular 10	Conclusão do Ensino Superior	R\$ 2.501,60	R\$ 310,00	40 horas/ semanais	R\$ 30,00
	Suplente 10					

Notas:

Vencimentos¹: Referência Salarial C1 / Grade dos Especialistas Técnicos 1 da Lei nº 5.975/10 será concedido ao Conselheiro Tutelar Titular; ao Conselheiro Tutelar *Suplente apenas será concedido caso assumo em substituição ao Titular, definitiva ou temporariamente.

Benefícios²: Vale Compra será concedido apenas ao Conselheiro Tutelar Titular.

Jornada de Trabalho³:

- Adicional Noturno: período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, perceberá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

- Adicional de Sobreaviso: período que permanecer aguardando chamada, de acordo com a escala elaborada e aprovada pelo CMDCA, perceberá o equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração das horas normais.

- Horas Extras: período compreendido fora do horário de funcionamento do Conselho, perceberá o valor calculado pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 3.373/91.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NA FUNÇÃO:

1. Das Condições Necessárias para Investidura na Função: Ao inscrever-se, o candidato deverá estar ciente de que sua **candidatura** ficará condicionada ao preenchimento das condições essenciais a função abaixo descritas:

a) ter reconhecida idoneidade moral;

b) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro, nos termos do artigo 12 da Constituição Federal de 1.988, da Lei Federal nº 6.815/80 (Estatuto do Estrangeiro) e Decreto Federal nº 86.715/81;

c) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da candidatura;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais e ter domicílio eleitoral no município;

e) estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

f) não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

g) possuir os requisitos necessários para exercer a função pleiteada, bem como os documentos comprobatórios da escolaridade/pré-requisitos constantes do **Capítulo II** (Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Superior, devendo este ser emitido por estabelecimento de Ensino Oficial ou Particular, devidamente registrado no órgão competente - MEC) e os documentos necessários à investidura da função;

- h) residir no Município de Bauru/SP.
 - i) não ter sido destituído do poder familiar ou estar suspenso desse direito;
 - j) não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e não ter sido membro do Conselho Tutelar superior a um mandato e meio;
 - k) ter disponibilidade de dedicação no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de permanecer de sobreaviso e cumprir plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana) conforme determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA;
 - l) comprovar filiação junto ao Regime Geral da Previdência, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/2001;
 - m) conhecer e estar de acordo com as Instruções do Processo Seletivo - Processo de Escolha.
 - n) experiência comprovada de no mínimo um (01) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
2. O ato de Registro de Candidaturas será tornado indeferido quando o candidato:
- a) não registrar sua candidatura dentro do prazo legal;
 - b) deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados anteriormente;
 - c) não apresentar os documentos solicitados de acordo com o Capítulo VI, Etapa 02 – Entrega da Documentação;
 - d) apresentar declarações falsas;
 - e) possuir cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - f) for autoridade judiciária e representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

3. A comprovação do preenchimento das condições necessárias à investidura na função será feita através da entrega de seus documentos comprobatórios. A não entrega de tais documentos nos dias **21, 22 e 23 de dezembro de 2015**, eliminará o candidato do Processo Seletivo- Processo de Escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade da Declaração firmada no ato da inscrição.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES (Etapa 1):

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.1) Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todos os procedimentos, requisitos e condições exigidos para Processo Seletivo- Processo de Escolha.

2. As inscrições para o Processo Seletivo- Processo de Escolha regulado neste Edital serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** pela internet, através do site www.bauru.sp.gov.br na **ÁREA DE CONCURSOS** das **0h (zero hora) do dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2015** às **20h do dia 07 (sete) de outubro de 2015**, (horário de Brasília/DF), devendo o candidato adotar os seguintes procedimentos:

Observações: Por se tratar de um sistema informatizado de Concursos/Processo Seletivo, o Candidato deve seguir todas as orientações destes previstas neste **Capítulo**, bem como arquivar seu usuário e senha para possibilitar posteriores consultas e/ou outras inscrições em outros Concursos/ Processo Seletivo desta Prefeitura.

2.1) **Escolha do Cargo:** Escolher o Cargo desejado em “**Inscrições Abertas**” e selecionar “**Fazer Inscrição**”.

2.2) **Cadastro:** O candidato deverá efetuar seu acesso ao sistema (caso já possua usuário e senha cadastrados) ou cadastrar-se em “Cadastro do Candidato”, informando corretamente todos os dados solicitados, atentando-se para os dados **OBRIGATÓRIOS**.

2.3) **Seleção do Cargo Desejado:** Após preencher o cadastro, o candidato deverá optar pelo cargo para o qual pretende concorrer, sendo, no caso regulado pelo presente Edital: **CONSELHEIRO TUTELAR-Titular e Suplente** e selecionar “**Fazer Inscrição**”.

2.4) **Confirmação de Inscrição:** Ler atentamente o “**Formulário de Inscrição**”, selecionar a opção de confirmação dos dados e após “**Confirmar Inscrição**”.

2.5) **Recolhimento da Taxa de Inscrição - Impressão do Boleto Bancário e do Pré-Comprovante de Inscrição:** Após preencher o cadastro e escolher qual o cargo que pretende concorrer, o candidato deverá providenciar a impressão do **Boleto Bancário** no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, importância esta referente à Taxa de Inscrição, não restituível sob qualquer hipótese, bem como do **Pré-Comprovante de Inscrição**.

a) O **Boleto Bancário** impresso nos termos indicados no **Item 2.5** poderá ser pago em qualquer agência bancária, até a data de seu vencimento. **Não serão aceitos pagamentos em cheque, através de**

transferência, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital. Sendo verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados no presente **Item**, a mesma será cancelada.

b) O candidato que efetuar o pagamento do Boleto Bancário referente a outro concurso/processo seletivo que não o do cargo previsto neste edital não poderá utilizá-lo para efetivar a inscrição neste Processo Seletivo – Processo de Escolha, sendo obrigado a novo pagamento.

2.6) Efetivação da Inscrição: O candidato deverá acompanhar (mediante login e senha de acesso) durante os **05 (cinco) dias úteis subsequentes ao pagamento do Boleto Bancário** tratado no **Item 2.5**, através da área de **CONCURSOS/PORTAL DO CANDIDATO** do site www.bauru.sp.gov.br a efetivação de sua inscrição. A inscrição do candidato somente será válida após a sua Efetivação, nos termos indicados neste item. Caso não seja observada tal determinação, o candidato ficará impossibilitado de participar do Processo Seletivo- Processo de Escolha, não tendo direito a restituição dos valores recolhidos a título de Taxa de Inscrição.

a) O candidato deve obrigatoriamente imprimir o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO** (com status **PAGO** ou **ISENTO**) através da área de **CONCURSOS/PORTAL DO CANDIDATO** do site www.bauru.sp.gov.br após a efetivação .

b) Caso o candidato tenha efetuado o pagamento do Boleto Bancário nos termos indicados neste Capítulo e não tenha a confirmação de seu pagamento no site supracitado, este deverá entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos, através dos telefones (14) 3235-1081 ou (14) 3235-1207, das 08h às 12h e das 13h às 18h.

3. O candidato deverá estar atento ao boleto que irá utilizar para pagamento de sua inscrição, pois caso o candidato efetue o pagamento de boleto referente à inscrição cancelada, o pagamento será inválido, impossibilitando sua participação no certame.

CAPÍTULO V – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

1. De acordo com a Lei Municipal nº 4.385/99, alterada pela Lei Municipal nº 5.340/06, ficarão isentos do recolhimento da **Taxa de Inscrição**, os candidatos que comprovarem **DOAÇÃO DE SANGUE** no **ano corrente**, em **hospitais públicos e/ou privados do Município de Bauru**.

2. A isenção, tratada no **Item 1** deste **Capítulo** deverá ser expressamente requerida no ato da inscrição efetuado nos termos indicados no Capítulo IV, ficando o candidato inteiramente responsável pelas informações prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

3. **Não** será concedida a **Isenção da Taxa de Inscrição** tratada no **Item 1** deste **Capítulo** aos que deixarem de requerê-la expressamente, omitirem informações e/ou torná-las inverídicas.

4. Para requerer a Isenção da Taxa de Inscrição, com base no disposto no presente **Capítulo**, os candidatos deverão apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bauru, localizado na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, Vila Noemy, Bauru/SP, CEP: 17.014-900, nos **dias 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) de setembro de 2.015 das 8h30min. às 17h**, juntamente com a cópia do Pré-comprovante de inscrição, devidamente preenchido via internet nos termos indicados no **Capítulo IV**, documento hábil a comprovar doação de sangue, no **corrente ano**, em hospitais públicos e/ou privados do Município de Bauru/SP.

5. Será aceito o seguinte documento para fins de concessão da Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição: Declaração firmada em **papel timbrado** do hospital, contendo o **nome completo** e o **número de identidade do doador**, a **data da doação**, com **assinatura, número do documento e carimbo do responsável do setor / área / departamento ou carteira de doação de sangue do corrente ano, com carimbo do setor responsável (original e cópia)**.

6. Os candidatos que optarem pela apresentação de cópia do comprovante de doação de sangue nos termos designados no **Item 5** deste **Capítulo**, deverão apresentar no local e período designados no **Item 4**, a via original de seu comprovante de doação para que seja providenciada sua regular autenticação.

7. Será indeferido o Requerimento de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição que estiver preenchido incorretamente, que for encaminhado por outro meio que não o estabelecido no **Item 4** deste **Capítulo** e que não observar os requisitos elencados no **Item 5**, também deste **Capítulo**.

8. Contra a decisão que indeferir a solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição caberá recurso, devidamente justificado e comprovado, dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis**, tendo como **termo inicial o 1º (primeiro) dia útil** subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Município disponível no site: www.bauru.sp.gov.br.

9. O candidato beneficiado com a Isenção da Taxa de Inscrição terá sua inscrição efetivada nos termos do **Capítulo IV, Item 2.6**.

10. Os candidatos que tiverem a solicitação de Isenção da Taxa de inscrição indeferida e desejar inscrever-se, normalmente, poderão fazê-lo, desde que recolham a Taxa de Inscrição nos termos indicados no **Capítulo IV**.

10.1) O Boleto Bancário para os optantes “Doadores” será gerado com o valor integral da Inscrição, permitindo aos candidatos efetuar o pagamento em caso de indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição pelos motivos expostos nos itens anteriores, observados o período de inscrição e os horários bancários de sua região.

CAPÍTULO VI – DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

1. Processo Seletivo- Processo de Escolha regulado pelo presente Edital será realizado nas seguintes etapas, com caráter **eliminatório/classificatório**, a seguir:

Função	Etapas	Caráter
Conselheiro Tutelar	Etapa 1 (Já concluída) Inscrição	
	Etapa 2 Entrega da documentação	
	Etapa 3 Análise da documentação	Eliminatório
	Etapa 4 Processo Eleitoral	Eliminatório/Classificatório
	Etapa 5 Formação inicial	Eliminatório
	Etapa 6 Diplomação e Posse	

2. O Processo Seletivo- Processo de Escolha realizado para preenchimento da função de **Conselheiro Tutelar – Titular e Suplente** será composto por seis etapas.

3. Etapa 2 – Entrega da documentação:

3.1) Os candidatos inscritos deverão entregar nos dias **21, 22 e 23 dezembro de 2015** das 8h30 as 17h00, **saguão do Paço Municipal, à Praça das Cerejeiras n.º 1-59**, Vila Noemy, Bauru/SP, CEP: 17.014-900, original e 2 cópias ou cópia autenticada e 1 cópia simples dos seguintes documentos:

- a)** Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Superior, devendo este ser emitido por estabelecimento de Ensino Oficial ou Particular, devidamente registrado no órgão competente (MEC);
- b)** a comprovação da idade mínima de 21 (vinte e um) anos, mediante apresentação da Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento atualizada;
- c)** a apresentação da Cédula de Identidade RG expedida no estado em que residir na data da candidatura;
- d)** se estrangeiro, a comprovação de sua regularidade no país, mediante apresentação do Visto Permanente;
- e)** a comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), acompanhado de comprovante de sua Situação Cadastral; <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>
- f)** a apresentação de Comprovante de Residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias. Caso o candidato não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do responsável pelo imóvel onde reside;
- g)** a apresentação de Termo de Responsabilidade, declarando não ter sido demitido(a) ou exonerado(a) a bem do serviço público municipal, estadual ou federal (modelo anexo III);
- h)** apresentação da Carteira de Trabalho – CTPS (cópia das folhas de identificação -frente e verso- e das folhas onde constam anotações de contrato de trabalho);
- i)** a prova de quitação com as obrigações eleitorais, mediante apresentação do Título Eleitoral acompanhado do comprovante de votação na última eleição; <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- j)** quando do sexo masculino, a prova de quitação com as obrigações militares, mediante apresentação do Certificado de Reservista ou Carta Patente;
- k)** a comprovação de não registrar antecedentes criminais, mediante apresentação de:

k.1) certidão negativa dos distribuidores criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, devendo esta(s) ter(em) sido expedida(s) nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

<http://www.jfsp.jus.br/certidoes-emissaoonline/>

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> - escolher a opção “Certidão Criminal”.

k.2) certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, devendo estas terem sido expedidas a no máximo 90 (noventa) dias.

<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

<https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html>

l) ter reconhecida idoneidade moral, através da declaração modelo anexo IV, reconhecida em cartório;

m) certidão de distribuição civil dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos devendo esta(s) ter(em) sido expedida(s) nos últimos 30(trinta) dias.

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> - escolher a opção – “ações cíveis, família e sucessões, execuções fiscais e jec”.

Obs: caso seja necessário serão solicitados documentos complementares.

n) comprovar filiação junto ao Regime Geral da Previdência, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/2001;

o) apresentação de inscrição no Programa de Integração Social – PIS e/ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

p) Comprovar experiência de no mínimo 01 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente através de Declaração contendo nome da Instituição, CNPJ, endereço, nome da função, descrição das atividades e tempo de serviço e/ ou registro em carteira de trabalho acompanhada de declaração contendo em detalhes as atividades que foram desenvolvidas em defesa da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, reconhecida em cartório.

q) Não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e não ter sido membro do Conselho Tutelar superior a um mandato e meio, ter disponibilidade de dedicação no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de permanecer de sobreaviso e cumprir plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana) conforme determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA e conhecer e estar de acordo com as Instruções do Processo Seletivo - Processo de Escolha, através da declaração anexo V, reconhecida em cartório.

3.2) A entrega dos documentos é de responsabilidade dos candidatos e os mesmos deverão ser entregues na data, local e horário estabelecidos no item **3.1 deste capítulo;**

3.3) A entrega dos documentos deverá ser pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados, mediante a apresentação de procuração, contendo poderes específicos para tanto, com firma reconhecida e apresentação de documento de identificação do Procurador;

3.4) Ao entregar a documentação o candidato deverá apresentar os documentos em 2 (duas) vias para fé e contra fé. As cópias dos documentos a serem entregues deverão ser autenticadas em Cartório, acompanhadas das Cópias Reprográficas simples ou duas Cópias Reprográficas simples acompanhadas dos originais;

3.5) No ato da entrega dos documentos , o candidato ou seu procurador, preencherá Formulário próprio fornecido pelo **Comissão Examinadora/Comissão Especial**, no qual identificará a quantidade de documentos apresentados;

3.6) O Formulário deverá ser assinado pelo candidato ou seu Procurador constituído, legal e especificamente, para a prática de tal ato e pelo responsável pela recepção dos documentos;

3.7) O recebimento dos documentos e análise da documentação são de responsabilidade da Comissão Examinadora/Comissão Especial nomeada através da **Portaria nº 1730/2015**

3.8) No caso de indeferimento na análise da documentação , caberá ao candidato, na interposição de eventual recurso administrativo, a juntada de documentos faltantes sendo o caso.

3.9) Os documentos não serão recebidos fora da data, local e horário estabelecidos no item **3.1 deste capítulo;**

3.10) Sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, o candidato poderá ser excluído do Processo Seletivo - Processo de Escolha, se verificada a falsidade de Declaração ou Ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados

4. As decisões sobre a análise da documentação (**Etapa 3**) para inscrição no Processo Seletivo - Processo de Escolha serão publicadas no Diário Oficial do Município em **05 (cinco) de janeiro de 2016.**

5. Contra a decisão que indeferir a candidatura no Processo Seletivo - Processo de Escolha caberá recurso, devidamente justificado e comprovado, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, tendo como

termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Município disponível no site: www.bauru.sp.gov.br

6. Não caberá interposição de Recurso requerendo a reconsideração de Recurso indeferido interposto anteriormente

7. O candidato que tiver a documentação indeferida ficará impossibilitado de participar do Processo Seletivo - Processo de Escolha, não tendo direito a restituição do valor recolhido a título de Taxa de Inscrição.

8. O candidato cuja sua candidatura foi deferida terá sua inscrição efetivada nos termos do **Capítulo IV, Item 2.8**, constando seu nome na lista oficial dos candidatos habilitados para o Processo Seletivo - Processo de Escolha a ser **publicada no Diário Oficial de 23 (vinte e três) de janeiro de 2016.**

CAPÍTULO VII – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

1. A partir da publicação da relação dos candidatos deferidos a participar do Processo Seletivo - Processo de Escolha, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação das decisões sobre a análise da documentação publicada no Diário Oficial do Município em **14 (quatorze) de janeiro de 2016.**

2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do Processo Seletivo - Processo de Escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

4. Após análise da documentação pela Comissão Examinadora /Comissão Especial será publicada a lista oficial dos candidatos habilitados a participarem do Processo Eleitoral (Etapa 4). A eleição ocorrerá no dia **28 (vinte e oito) de fevereiro de 2016.**

CAPÍTULO VIII – DA CAMPANHA E DO PROCESSO ELEITORAL:

1. A campanha eleitoral se iniciará no dia 23 (vinte e três) de janeiro de 2016, devendo encerrar-se às 18 horas do dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2016.

2. É vedado ao candidato:

I - oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, brindes ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;

II - promover o transporte de eleitores no dia da votação;

III - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral.

3. A Propaganda Eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente, podendo o candidato convencer o eleitor para que compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

4. Constatada a infração aos dispositivos acima, a Comissão Examinadora /Comissão Especial, após apurar os fatos, poderá cassar a candidatura do candidato ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato.

5. A Etapa 4 - Processo Eleitoral consistirá na eleição dos candidatos habilitados .

6. Ficam aprovados no Processo Seletivo - Processo de Escolha os 20 (vinte) candidatos mais votados, sendo que os 10 (dez) mais votados serão os Conselheiros Tutelares Titulares e os 10 (dez) subsequentes, os Conselheiros Tutelares Suplentes, para o Conselho 1 e 2 (quatriênio 2016/2020), tendo em vista a resolução CONANDA n° 139/2010 e suas alterações.

7. O Processo Seletivo - Processo de Escolha para o Conselho Tutelar cocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

8. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA poderá suspender o tramite do Processo Seletivo - Processo de Escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso.

9. A eleição realizar-se-á no **dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2016** das 8h às 17h na **E.E. Ernesto Monte**, na Praça das Cerejeiras, n°4-44, Vila Noemy, CEP 17014-500.

10. A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto e facultativo.

11. Poderá votar todos os eleitores inscritos no cartório eleitoral de Bauru.

12. Cada votante terá o direito de escolher 1 (um) candidato.

13. Será exigido no ato da votação documento com foto acompanhado ou não do título de eleitor.

13.1. Caso o votante esteja impossibilitado de apresentar, no dia da eleição, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da

ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo, dentre outros atos, a coleta de assinaturas.

14. O local de recebimento dos votos constará de fiscais que comporão a mesa de recepção de votos.

15. Não poderão compor a mesa de recepção de votos o cônjuge e parentes consanguíneos e afins.

16. Deverá ser utilizado para votação cédula eleitoral, contendo espaço para o nome e número do candidato.

17. Na cabine de votação será afixada a lista com **o nome e número** do candidato.

17.1. O eleitor deverá colocar o número do candidato na cédula eleitoral.

17.1.1. Serão anulados os votos ilegíveis, com rasura na cédula eleitoral ou que tiverem duplicidade de números.

18. Cada candidato poderá nomear um fiscal no período de 15 (quinze) de fevereiro a 19 (dezenove) de fevereiro de 2016 das 8h às 17h, através de requerimento protocolado no CMDCA situado a Rua Raposo Tavares, nº 11-35, Vila Brunhari .

19. A lista de eleitores disponibilizada pelo cartório eleitoral será subdividida em ordem alfabética nas salas do colégio eleitoral **E.E. Ernesto Monte**, na Praça das Cerejeiras, nº4-44, Vila Noemy, CEP 17014-500, cuja informação será prestada pelos fiscais no dia da eleição.

CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO

1. Após o término da votação, os fiscais da mesa de recepção lacrarão as urnas e encaminharão ao **Ginásio Panela de Pressão**, sito a rua Benedito Eleutério, 3-50, Vila Pacifico, CEP 17050-370, onde a Comissão Examinadora /Comissão Especial receberá as mesmas e dará início a apuração dos votos.

2. Na apuração dos votos será permitida a presença dos candidatos e de um fiscal de cada candidato informado previamente, conforme Capítulo VIII, artigo 18.

3. Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, a Comissão Examinadora/Comissão especial proclamará o resultado, e publicará a relação oficial dos candidatos eleitos no Diário Oficial do município dia **01 (primeiro) de março de 2016**.

4. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que:

a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no Processo Seletivo - Processo de Escolha, conforme prescrito pelo artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

b) tiver maior idade entre os candidatos.

5. Os 10 (dez) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

6. Os conselheiros eleitos titulares tomarão **posse no dia 28 (vinte e oito) de março de 2016** em horário e local a serem definidos pelo CMDCA.

CAPÍTULO X – DA FORMAÇÃO (Etapa 5)

1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

2. A Comissão Examinadora /Comissão Especial divulgará no dia **01 (primeiro) de março de 2016**, o local, o horário, o conteúdo programático e a carga horária de realização da formação.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS:

1. Sob pena de não conhecimento, os recursos deverão ser endereçados à Comissão Examinadora / **Comissão Especial** e interpostos no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como **termo inicial o 1º (primeiro) dia útil** subsequente à sua publicação no Diário Oficial de Bauru e no site www.bauru.sp.gov.br (modelo **anexo II**).

1.1) O candidato Recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, restando explícito o seu requerimento.

2. Serão admitidos recursos quanto:

a) ao indeferimento de isenção da Taxa de Inscrição;

b) ao indeferimento da candidatura;

c) a impugnação;

d) a campanha eleitoral;

e) a apuração dos votos.

3. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no **Item 2** deste **Capítulo**, **devidamente fundamentado**, sendo desconsiderado recurso de igual teor e pedidos genéricos.
4. Os recursos deverão ser entregues pelo candidato ou por seu procurador, em 02 (duas) vias (original e cópia), no **Protocolo da Secretaria Municipal da Administração**, situado na Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy. **Não** serão aceitos recursos interpostos por fax-símile, telex, telegrama, internet ou por qualquer outro meio que não esteja especificado neste Edital.
5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo indicado no **Item 1** deste **Capítulo**, e que constarem a indicação da função para o qual concorreu o Recorrente.
6. Os Recursos deverão ainda indicar a numeração do Edital regulamentador do Processo de Escolha do qual o Recorrente participou e deseja esclarecimentos, o nome completo do candidato Recorrente, bem como seu número de inscrição e sua assinatura e, ainda, telefones para contato.
7. As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial de Bauru.
11. **Não** caberá interposição de Recurso requerendo a reconsideração de Recurso indeferido interposto anteriormente.
12. Serão preliminarmente indeferidos os recursos:
 - a) cujo teor despreze a Comissão Examinadora /Comissão Especial;
 - b) que esteja em desacordo com as especificações contidas neste **Capítulo**;
 - c) sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente ou incoerente;
 - d) que não esteja explícito o requerimento do candidato Recorrente.
13. Os recursos interpostos que não preencherem os requisitos necessários à sua admissibilidade nos termos preconizados neste Capítulo serão recebidos como Direito de Petição, conforme prescrito pela Constituição Federal de 1.988.

CAPÍTULO XII – DA HOMOLOGAÇÃO:

1. O resultado final do Processo Seletivo - Processo de Escolha, após decididos todos os recursos interpostos tempestivamente observando as determinações constantes no **Capítulo XI**, será homologado pela Prefeitura Municipal de Bauru e publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XIII – DO PROVIMENTO DA FUNÇÃO (Etapa 6- Diplomação e Posse):

1. O provimento da Função obedecerá à ordem de classificação.
2. Os candidatos eleitos no Processo Seletivo - Processo de Escolha serão nomeados através da publicação do Diário Oficial do Município de Bauru e empossados pelo Prefeito Municipal, em reunião solene e pública previamente agendada.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. São impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade estende-se o impedimento a autoridade judiciária e representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.
2. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal do Bem Estar Social convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga e informará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.
3. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação da votação.
4. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA realizar, em qualquer tempo, Processo Seletivo - Processo de Escolha suplementar para o preenchimento das vagas.
5. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.
6. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações na imprensa oficial, não podendo alegar desconhecimento do Processo Seletivo - Processo de Escolha.
7. A inexatidão das afirmativas, irregularidades de documentos ou outras ocorrências constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente ao Processo eleitoral, acarretarão a perda dos direitos decorrentes do Processo seletivo- Processo de Escolha.
8. O **prazo de validade** do presente Processo Seletivo - Processo de Escolha será de **28/03/2016 a 10/01/2020**.
9. Os atos relativos ao Processo Seletivo -Processo de Escolha serão publicados no Diário Oficial de Bauru que estará disponível na Internet pelo endereço: www.bauru.sp.gov.br e na Secretaria do Bem

Estar Social, situada na Rua Alfredo Maia, quadra 1 , s/n, não se aceitando justificativas para o desconhecimento dos prazos neles assinalados.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora/ Comissão Especial designada pela Portaria nº 1730/2.015.

ANEXO I

ATRIBUIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.069/90

CONSELHEIRO TUTELAR

Atender às crianças e adolescentes sempre que tiverem seus direitos ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, em razão de sua conduta. Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário. Receber a comunicação dos casos de suspeita ou confirmação dos maus tratos, de reiteradas faltas injustificadas ou evasão escolar, após esgotados os procedimentos a nível de estabelecimento escolar, de elevados níveis de repetência. Atender à criança que tiver seus direitos ameaçados ou violados, determinando, dentre outras, as seguintes providências: encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade, orientação, apoio e acompanhamento temporário, matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a dependentes de álcool e tóxicos; abrigo em entidade. Atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicando as seguintes medidas: encaminhamento a programa oficial e comunitário de promoção à família; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à dependentes de álcool e tóxicos; encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; encaminhamento a cursos ou programa de orientação; obrigação de matricular seu filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado ; advertência. Receber a comunicação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sobre os registros de entidades governamentais e não governamentais bem como sobre inscrição de programas e suas alterações. Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais. Representar a autoridade judiciária sobre irregularidade em entidade governamental e não governamental. Assessorar, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Poder Executivo na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, expedir notificações, representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fatos que constituem infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; representação para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar. Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência. Aplicar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no inciso IV, alíneas “a” a “f” deste artigo. Representar à Justiça para efeito de procedimento para imposição de penalidades administrativas por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente. Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal. Atender as solicitações em ofício das comissões do CMDCA, Permanente de Assessoria Financeira e Administrativa e de Sindicância.

ANEXO II

MODELO RECURSO ADMINISTRATIVO

À COMISSÃO EXAMINADORA - COMISSÃO ESPECIAL

Processo Seletivo-Processo de Escolha: ____ (função)____

Eu, ____ (nome completo)____, ____ (nacionalidade)____, ____ (estado civil)____, residente e domiciliado na ____ (endereço completo / cidade)____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____ e inscrito(a) sob nº _____ no Processo de Escolha regulado pelo Edital nº _____, promovido pela Prefeitura Municipal de Bauru para a função _____, venho respeitosamente perante Vossa Senhoria, INTERPOR o presente Recurso Administrativo, visando: (citar pedidos e fundamentos do recurso).

Diante do exposto REQUER-SE (citar os requerimentos do candidato Recorrente).

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Bauru/SP, _____ de _____ de 2015.

_____ (Assinatura do Candidato) _____

(Nome Completo do Candidato)

(Telefones para Contato)

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,

RG. _____, inscrito(a) no Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar constante do edital nº **03/2015**, considerando o que dispõem a Constituição Federal, DECLARO:

1. Que **NÃO** fui demitido(a) ou exonerado(a) do serviço público federal, estadual ou municipal, em consequência de processo administrativo ou a bem do serviço público, bem como não fui demitido(a) por justa causa de emprego público de autarquia, fundação, empresa pública, ou sociedade de economia mista, instituída por órgãos da administração federal, estadual ou municipal, nos termos prescritos pelos artigo 290, da Lei Municipal nº 1.574/71 e artigo 251, incisos IV, V e VI da Lei Federal nº 10.261/68.

2. Que _____ **EXERÇO**, cargo, função ou emprego em órgãos subordinados, ligados ou vinculados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

3. Que _____ me enquadro na restrição estabelecida na constituição federal, **PERCEBENDO APOSENTADORIA** que impossibilite a percepção simultânea de tais proventos com a remuneração do cargo, emprego ou função pública;

4. Que _____ **EXERÇO** qualquer outra atividade remunerada na iniciativa privada/profissional liberal/autônomo.

Sob as penas da Lei, reconhecendo que a omissão em documento público ou particular, de declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, por serem verdadeiras as informações prestadas neste documento,

Firmo o presente.

Bauru, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

Os campos abaixo somente serão preenchidos se o declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública, ou exercer atividade remunerada na iniciativa privada/profissional liberal/autônomo, PARA VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO, ou ainda estando aposentado. (para os casos permitidos em lei.)

LOCAL DE TRABALHO/ÓRGÃO:

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____

CARGO: _____

REGIME JURÍDICO: _____

HORÁRIO DE TRABALHO:

- 2ª FEIRA - DAS _____ AS _____
- 3ª FEIRA - DAS _____ AS _____
- 4ª FEIRA - DAS _____ AS _____
- 5ª FEIRA - DAS _____ AS _____

- 6ª FEIRA - DAS _____ AS _____
- SÁBADO - DAS _____ AS _____
- DOMINGO - DAS _____ AS _____

JORNADA SEMANAL _____ HORAS

Assinatura do Declarante

RECONHECER FIRMA POR AUTÊNTICIDADE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para fins do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar de Bauru, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Declaramos também, não possuir qualquer laço de parentesco de candidato, bem como também que presentemente não respondo a qualquer processo civil, criminal, de família ou tributário.

Declaro ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito quanto a veracidade das informações aqui prestadas

_____, de _____ 20_____
Local e data

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaro para fins do Processo Seletivo – Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e não ter sido membro do Conselho Tutelar superior a um mandato e meio, ter disponibilidade de dedicação no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de permanecer de sobreaviso e cumprir plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana) conforme determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Por fim, conhecer e estar de acordo com as Instruções do Processo Seletivo - Processo de Escolha.

Firmo o presente.

Bauru, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

RECONHECER FIRMA POR AUTÊNTICIDADE

CRONOGRAMA

Datas	Eventos
12/12/2015	Republicação do edital a partir da etapa 2
21, 22 e 23/12/2015	Etapa 2 – Entrega de documentação
28 a 30/12/2015	Etapa 3- Análise da documentação
05/01/2016	Publicação da relação dos candidatos deferidos e indeferidos
06/01 a 12/01/2016	Prazo para recurso e complementação da documentação
14/01/2016	Em caso de alteração, Publicação da relação dos candidatos deferidos e indeferidos
15 a 21/01/2016	Prazo para recurso da impugnação
23/01/2016	Etapa 4- Processo Eleitoral Publicação lista oficial dos candidatos
26/02/2016	Término da campanha eleitoral
15 a 19/02/2016	Prazo para nomeação de 1 fiscal
28/02/2016	Eleição
01/03/2016	Publicação do resultado oficial e convocação para Curso de Formação
10 e 11/03/2016	Etapa 5 Curso de Formação
15/03/2016	Resultado Oficial
24/03/2016	Homologação
28/03/2016	Posse e Início das atividades

Bauru/SP, 12 de dezembro de 2015.

SANDRA CRISTINA FERREIRA FRANCO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DARLENE MARTIN TENDOLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

LUIZ CÉLIO BUCCERONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO